



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 04/2026

09/04/2026

"Institui o Programa de Coleta de exames e vacinao em domiclio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficincias, no mbito do municpio de Guar, e d outras providncias."

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP**, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1 - Fica instituído o Programa de Atendimento Domiciliar s pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - e outras deficincias, com o objetivo de garantir o acesso  vacinao, coleta de exames laboratoriais, em ambiente domiciliar, respeitando suas necessidades especficas.

Art. 2 - O Programa tem por finalidade:

I - Assegurar o acesso  sade de forma segura, humanizada e adaptada as limitaes das crianas, adolescentes e adultos com TEA e outras deficincias;

II - Reduzir barreiras fsicas e os riscos de crises comportamentais e sensoriais, ocasionados por deslocamentos e permanncia em ambientes clnicos ou laboratoriais, quando houver dificuldade ou impossibilidade de deslocamento at unidades de sade;

III - Promover a incluso e o respeito  dignidade da pessoa com deficincia.

IV - Viabilizar a adeso ao calendrio vacinal e a coleta domiciliar por meio da ateno domiciliar

Art. 3 - Sero contemplados pelo Programa os seguintes servios:

I - Aplico de vacinas previstas no Plano Nacional de Imunizao – PNI e em campanhas oficiais;

II - Coleta de exames laboratoriais;

Pargrafo nico. O atendimento domiciliar para aplicao de vacinas e coleta de exames, ocorrer em horrios agendados previamente, em ambiente familiar e com apoio dos cuidadores, caso necessrio.

Art. 4 - Podero ser beneficirios do Programa as crianas, adolescentes e adultos, com diagnstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), que apresentarem suporte nvel 02 (dois) e/ou 03 (trs), alm de outras deficincias, desde que apresentem limitaes comportamentais, sensoriais ou fsicas, que dificultem ou inviabilizem o atendimento em unidades de sade convencionais.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

§ 1º O ingresso no Programa poderá ocorrer mediante solicitação do responsável legal ou pelo próprio paciente, quando capaz, podendo ser instruído, quando se tornar necessário, por:

I - Laudo médico, psicológico ou multiprofissional, que poderá ser solicitado e poderá indicar as limitações ou necessidades específicas do paciente; ou

II - Declaração fundamentada de profissional de saúde ou educação, que poderá ser solicitada e poderá atestar, quando necessário, as limitações mencionadas.

§ 2º Os atendimentos serão previamente agendados de forma presencial, por telefone ou por canais da Prefeitura, de forma coordenada entre a equipe de saúde responsável.

Art. 5º - As equipes responsáveis pelos atendimentos deverão ser compostas por profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guará/SP, 09/04/2026.

FILIPE FURTADO DA ROCHA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Melhor e mais eficiente atendimento.

Guará/SP, 30/03/2026.

FILIPE FURTADO DA ROCHA

Vereador